

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CERTIDÃO
Certifico que a ^{Resolução} ~~Resolução~~ de nº 039/2002
RESOLUÇÃO Nº 039/2002 publicada no Diário da Justiça em 19/04/2002
04/2002 Circulada em 19/04/2002
O referido é verdade e dou-lhe
...Goiânia, 19 de abril, 2002
L. F. M. S.

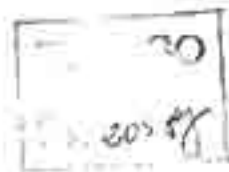
EMENTA - Administrativo. ^{Ass} Movimentação
Extraordinária de Referência aos servidores
ocupantes das classes iniciais e intermediárias
das Categorias Funcionais integrantes do Quadro
Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal
Regional de Goiás. Precedentes: Resolução n.
20.824 de 26/06/2001 do Tribunal Superior
Eleitoral, de diversos TRÊs e do Tribunal de
Contas da União. Acolhimento

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
GOIÁS, com fundamento no artigo 96, I, b, da Constituição Federal e
artigo 16, II e XIX, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10,
parágrafo único, da Lei n. 8.112/90;

CONSIDERANDO os termos do artigo 19, II, da
Lei n. 9.421, de 24 de dezembro de 1996, que estabelece a
competência regulamentar do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da
Lei n. 8.868, de 14 de abril de 1994, que atribui a administração
financeira ao Tribunal Superior Eleitoral;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CONSIDERANDO a edição da Resolução TSE n. 20.824 de 26 de junho de 2001, que procedeu à movimentação extraordinária dos servidores do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 117728/2001 deste Tribunal e a decisão concessiva da antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação ordinária proposta pelo SINDJUS-DF, em curso na 14ª Vara Federal – SJ/DF, pela qual foi mantida a eficácia da Res TSE n. 20.824/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder movimentação extraordinária de referência aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, posicionando-os no último padrão da última classe das respectivas Categorias Funcionais.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na presente data, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2002.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 11 dias do mês de abril de 2002.


Des. **ROLDÃO OLIVEIRA DE CARVALHO**
Presidente


Dra **MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA**
Juiz-Membro



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

TR
Fl. 206

Silvio Mesquita
Dr. SÍLVIO MESQUITA

Juiz-Membro

João Waldeck Félix de Souza
Dr. JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUZA
Juiz-Membro

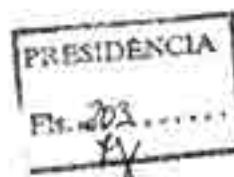
Ionilda Maria Carneiro Pires
Dra. IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES
Juiz-Membro

Alan Sebastião de Sena Conceição
Dr. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO
Juiz-Membro

Fui presente: Dr. MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA E SILVA
Procurador Regional Eleitoral



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS



Processo Administrativo n. 1177282001

Requerente: Secretaria de Recursos Humanos

Requerido: Presidente do TRE/GO

EMENTA – Administrativo. Movimentação Extraordinária de Referência aos servidores ocupantes das classes iniciais e intermediárias das Categorias Funcionais integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional de Goiás. Precedentes: Resolução n. 20.824 de 26/06/2001 do Tribunal Superior Eleitoral, de diversos TREs e do Tribunal de Contas da União. Acolhimento.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos supra, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em acolher a Representação, nos termos em que formulada, estendendo os efeitos da Resolução TSE n. 20.824/2001 aos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal de sua Secretaria. Absteve-se de votar o Des. Arivaldo da Silva Chaves. Votaram vencidos os Drs. Silvio Mesquita e Ionilda Maria Carneiro Pires.

Goiânia, 11 de abril de 2002.


Des. **ROLDÃO OLIVEIRA DE CARVALHO**
Presidente e Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
Assessoria do Tribunal Pleno

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 11 DE ABRIL DE 2002

PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROLDÃO OLIVEIRA DE CARVALHO. PRESENTES O DES. ARIVALDO DA SILVA CHAVES, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR, OS JUÍZES DRS. MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA, SILVIO MESQUITA, JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUZA, IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DR. MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA E SILVA. SECRETÁRIO DA SESSÃO, Bel. KISLEU GONÇALVES FERREIRA.

EXTRATO DE ATA

“6 - PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 1177282001, Procedência: GOIÂNIA-GO, Relator: Des. Roldão Oliveira de Carvalho, Interessados: SRH - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, Interessados: PRESIDENTE DO TRE/GO. DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral decidiu por não opinar sobre a matéria. O Tribunal, por maioria, deferiu o pedido, nos termos do voto do Relator. O Des. Arivaldo da Silva Chaves absteve-se de votar por questão de foro íntimo. O Dr. Silvio Mesquita e a Dra. Ionilda Maria Carneiro Pires votaram pelo indeferimento do pedido, uma vez que não há lei autorizativa, o que estaria em desacordo com o princípio da legalidade. Deu-se por lido e conferido o acórdão.”


KISLEU GONÇALVES FERREIRA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO